



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

LEI Nº 059/2000

ESTIMA A RECEITA. E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
SERTÃOZINHO, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2001 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o PODER LEGISLATIVO
aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO PROGRAMA DO
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, para o exercício econômico-financeiro de 2001,
discriminado pelos anexos integrantes desta LEI, que estima a Receita em R\$ 2.041.620,00,
(DOIS MILHOES, QUARENTA E UM MIL, SEISSENTOS E VINTE REAIS), e fixa a
despesa em igual valor.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos,
contribuições, transferências, Operações de Créditos e outras Receitas Correntes e de Capital,
na forma de Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta
Lei, de acordo com o seguinte desdobramento.

1. RECEITAS CORRENTES		1.881.620,00
1.1 Receita Tributária.....R\$	16.000,00	
1.2 Receita Patrimonial.....R\$	2.000,00	
1.3 Receita Industrial.....R\$	6.000,00	
1.4 Transferências Correntes.....R\$	1.855.120,00	
1.5 Outras Rec. Correntes.....R\$	2.500,00	
2. RECEITAS DE CAPITAL		160.000,00
2.1 Operações de Créditos.....R\$	-0-	
2.2 Alienação de Bens Móveis.....R\$	10.000,00	
2.3 Transferências de Capital.....R\$	150.000,00	
TOTAL GERAL.....R\$		2.041.620,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

Art. 3º - A DESPESAS, será realizada de modo a atender aos encargos do município com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de Capital conforme segue:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

I - DESPESAS			
<u>CORRENTES</u>R\$			1.568.620,00
Despesas de Custeio.....R\$	1.198.800,00		
Transferências Correntes.....R\$	369.820,00		
II - DESPESAS			
<u>CAPITAL</u>R\$		DE	425.000,00
Investimentos.....R\$	361.000,00		
Inversões Financeira.....R\$	-0-		
Transferências de Capital.....R\$	64.000,00		
III - RESERVA DE CONTIGÊNCIASR\$			48.000,00
TOTAL GERALR\$			2.041.620,00

Programação da despesa por Função de Governo, a conta de recursos de todas as fontes:

01 - LEGISLATIVA.....R\$	122.300,00
03 - Administração e Planejamento.....R\$	274.000,00
04 - Agricultura.....R\$	80.000,00
05 - Comunicações.....R\$	5.000,00
08 - Educação e Cultura.....R\$	819.820,00
09 - Energia e Recursos Minerais.....R\$	17.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....R\$	205.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....R\$	275.500,00
15 - Assistência e Previdência.....R\$	158.000,00
16 - Transporte.....R\$	37.000,00
- Reserva de Contigência.....R\$	48.000,00
TOTAL GERALR\$	2.041.620,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

Programação por Poder e Órgão, a conta de recursos de todas as fontes:

I - PODER LEGISLATIVO.....	RS	122.300,00
1.01- Câmara	de	122.300,00
Vereadores.....	RS	
II - PODER EXECUTIVO.....	RS	1.919.320,00
2.02 - Gabinete do Prefeito.....	RS	104.500,00
2.03 - Sec. de Administração de Finanças.....	RS	169.500,00
2.04 - Secretaria de Agricultura.....	RS	344.000,00
2.05 - Sec. de Educação, Cultura e Desporto.....	RS	819.820,00
2.06 - Secretaria de Saúde.....	RS	275.500,00
2.07 - Sec. de Assistência Social.....	RS	158.000,00
2.08 - Reserva de Contingência.....	RS	48.000,00
TOTAL GERAL.....	RS	2.041.620,00

Art. 4º - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos.

Art. 5º - Para execução do Orçamento de que trata esta LEI fica o PODER EXECUTIVO, autorizado a:

I - Contratar mediante garantias que ajustar, operações de Créditos por antecipação de Receitas até o limite de 15% (quinze por cento) estimado nos termos da legislação em vigor; do valor estimado na presente LEI:

II - Abri CRÉDITO SUPLEMENTAR, até o limite 100% (cem por cento) do total da despesa fixada nesta LEI, com a seguinte finalidade:

- d) Atender insuficiência nas Dotações vinculadas as categorias econômicas específica, utilizando como recursos os definidos nos Arts. 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTAOZINHO

PARÁGRAFO ÚNICO – o Limite fixado no item II deste Artigo, poderá ser aumentado mediante proposta do Poder Executivo e aprovado do Legislativo.

Art. 6º - Esta LEI após publicação terá vigência a partir e 1º de Janeiro de 2.001.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTAOZINHO, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2.000.


GERALDO VIEIRA DA SILVA
PREFEITO